



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Ofício nº 2640 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/SEP/RE

Palmas, 12 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SEVERIANO JOSÉ COSTADRADE DE AGUIA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
PALMAS – TO.

Assunto: **PRECATÓRIO**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, valho-me do presente, para dar ciência dos autos eletrônicos do PRECATÓRIO ALIMENTÍCIO nº 0020258-48.2016.827.0000, tendo como Requerente: RONDON BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (CPF: 532.631.031-72) e Entidade Devedora: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO (CNPJ: 00.003.848/0001-74), encaminhando-se para tanto chave de acesso integral ao processo (eProc/TJTO – 2º grau): 278974612716.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 12/04/2019, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2528303** e o código CRC **2401F3BD**.



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR
NÚMERO e-PROC : 0020258-48.2016.827.0000
ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE : AUTOS Nº 0000008-59.2014.827.2717
REQUISITANTE : JUÍZO; DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REQUERENTE : RONDON BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM
ENTE DEVEDOR : MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

DESPACHO

Nos moldes do Ofício Requisitório nº 011/2017-SEPPE (evento10), o ente devedor foi intimado a efetivar o pagamento do presente precatório no exercício financeiro de 2018, ficando consignado que deveria comprovar nos autos até 31/12/2017, as medidas adotadas para inclusão dos respectivos valores no orçamento de 2018.

Devidamente intimado (evento 12), o ente devedor deixou transcorrer o prazo sem prestar as devidas informações, conforme demonstrado pela secretaria de precatórios no evento nº 21 (CERT2), o que ensejou o despacho do evento 23.

Certidão lavrada no evento 29 no sentido de que "...transcorreu o prazo de 15 dias sem manifestação do ente devedor. Palmas/TO, 02/03/2018."

Despacho em que determinou aguarda-se na Secretaria de Precatório até 31/12/2018, o depósito dos respectivos valores que deveriam ser integralizados naquele ano (evento 31).

Prazo legal transcorreu sem comprovação de pagamento pela entidade devedora (evento 38).

Determinação de intimação do ente devedor para, no prazo fixado, providenciar regularização do pagamento, com a ressalva de que a falta de depósito nas contas especiais e o não-pagamento de precatórios, podem ensejar sanções legais declinadas no despacho proferido no evento 40.

Por meio da petição do evento nº 44, as partes informaram que entabularam acordo no sentido de por fim a demanda; todavia, a proposta não foi homologada por informar pagamento direto ao credor e, ainda, por violar recomendação da Corregedoria do CNJ que impede pagamento parcelado de precatórios de entes devedores submetidos ao Regime Geral que violem a ordem cronológica, conforme despacho do evento nº 48.

Instado a requerer o que fosse de direito, a parte credora não manifestou nos autos (evento nº 54).

É o relatório.

O presente precatório é o mais antigo tendo como ente devedor o Município de Figueirópolis/TO, sendo que o mesmo está submetido ao Regime Geral de pagamentos previsto no art. 100 da Constituição Federal.

Pela leitura do §6º, do art. 100 da Constituição Federal, verifica-se que o sequestro dos respectivos valores somente é possível à pedido do credor. Senão vejamos:

** § 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.**



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**, Matrícula **211572**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **15a294cafb**

Por todo exposto, **determino** à Secretaria de Precatórios que dê ciência do presente despacho aos interessados, ali permanecendo até necessidade eventual e futura de manifestação desta magistrada.

No ensejo, **determino** que se oficie o MPE e o TCE.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema.

ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
Juíza Auxiliar de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**, Matrícula **211572**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2.jta.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar, e digite o Código Verificador: **15a294cafb**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELIENE BANDEIRA BARROS FRAGOSO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matrícula: 236217

Código de Autenticação: 40b9320666d4596afe9803cd116997e4 - 30/05/2019 14:47:19